



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO I



06 NOV 2017
JUCCMS - SEDE
SEDE - JUCCMS



17/118.889-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

54201137679

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **WM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MS2201700172351

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO GRANDE
Local

Nome: WELLINGTON LUIS CENZE
Telefone de Contato: (67) 3353-1870
Assinatura: *[Signature]*

6 Novembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

06/11/2017

Responsável:

NÃO

14/11/17

Data

Responsável:

[Signature]
Gilsano Costa
Mat. 94845-022

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

17 NOV 2017

[Signature]
Ângela Zabel Santos da Silva
Analista de Ativ. Mercantis
Mat. 937021

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 54475907
EM 17/11/2017 DA EMPRESA: 5420113767-9.
WM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EPP

Protocolo: 17/118.889-6 EM 06/11/2017

1640397

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54475907 em 17/11/2017 da Empresa WM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EPP, Nire 54201137679 e protocolo 171188896 - 06/11/2017. Autenticação: D99763EC2B1FAE1A9B3F558C5F5BC809C3BB0A4. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/118.889-6 e o código de segurança VyJD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA WM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

NIRE Nº. 54201137679

CNPJ. Nº. 19.446.659/0001-02

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social da sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada **WM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP**, os sócios abaixo assinados:

WELLINGTON LUÍS CENZE, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Pedro Martins, nº 101 – casa 21, Condomínio Golden Gate, Bairro Carandá Bosque, nesta cidade de Campo Grande/MS - CEP. 79.032-500, filho de Luiz Cenze e de Helena Barbosa Cenze, nascido em 01 de Abril de 1967, natural de Araçatuba (SP), portador do RG nº 6.613.885-SSP/SP, expedida em 07/06/1972, e do CPF nº 085.176.808-39;

MÁRCIA CARVALHO CAMARGOS CENZE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Pedro Martins, nº 101 – casa 21, Condomínio Golden Gate, Bairro Carandá Bosque, nesta cidade de Campo Grande/MS - CEP. 79.032-500, filha de Jose Paixão de Camargos e de Gilda Carvalho Camargos, nascida em 26 de março de 1973, natural de Paranaíba (MS), portadora do RG nº 623.753-SSP/MS, expedida em 01/12/1997, e do CPF nº 583.136.641-34;

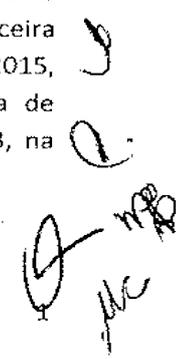
WELLINGTON LUIS CAMARGOS CENZE, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro Martins, nº 101 – casa 21, Condomínio Golden Gate, Bairro Carandá Bosque, nesta cidade de Campo Grande/MS – CEP. 79.032-500, filho de Wellington Luís Cenze e de Márcia Carvalho Camargos Cenze, nascido em 21 de novembro de 1991, natural de Campo Grande (MS), portador do RG nº 001350381-SSP/MS e do CPF nº 037.204.501-47; e

MARIA EDUARDA CAMARGOS CENZE, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Pedro Martins, nº 101 – casa 21, Condomínio Golden Gate, Bairro Carandá Bosque, nesta cidade de Campo Grande/MS – CEP. 79.032-500, filha de Wellington Luís Cenze e de Márcia Carvalho Camargos Cenze, nascida em 05 de janeiro de 1999, natural de Campo Grande (MS), portadora do RG nº 001434615-SSP/MS e do CPF nº 066.057.271-00; **ÚNICOS E ATUAIS SÓCIOS** da sociedade empresária do tipo limitada, denominada **“WM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP”**, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 5698, Sala 2, Bairro Vila Eliane, CEP nº 79103-010, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita n CNPJ/MF nº 19.446.659/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE nº 54201137679, de 23/12/2013, com primeira alteração e consolidação do contrato social arquivada sob nº 54379815 na data de 02/06/2014; segunda alteração e consolidação do contrato social arquivada sob nº 54387849 na data de 17/09/2014; e, terceira alteração e consolidação do contrato social arquivada sob nº 54416338, na data de 30/09/2015, quarta alteração e consolidação do contrato social arquivada sob nº 54423780, na data de 06/01/2016; quinta alteração e consolidação do contrato social arquivada sob nº 54457243, na



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54475907 em 17/11/2017 da Empresa WM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EPP, Nire 54201137679 e protocolo 171188896 - 06/11/2017. Autenticação: D99763EC2B1FAE1A9B3F558C5F5BC809C3BB0A4. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/118.889-6 e o código de segurança VyJD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/13

do contrato social arquivada sob nº 54457243, na data de 17/03/2017; resolvem de comum acordo alterar e dar nova redação ao contrato social, conforme segue:

01. Abertura de um estabelecimento filial:

Decidem os sócios, de comum acordo, abrir um estabelecimento filial denominado **Fazenda Sonhos Alcançados**, localizado na zona rural do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no seguinte endereço: Rodovia BR 267, KM 97, margem direita mais 48 KM, no sentido de Campo Grande/MS para Porto Murtinho / MS, CEP. nº 79280-000, estabelecimento onde deverão ser exploradas as atividades agropecuárias de **criação de bovinos para corte (CNAE 01.51-2.01)**.

Em razão da abertura do estabelecimento filial em Porto Murtinho /MS, a Cláusula Primeira e o seu Parágrafo Único passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação de **"WM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP"** e sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 5698, Sala 2, Bairro Vila Eliane, CEP nº 79.103-010, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo manter filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localização do País e Exterior.

Parágrafo Único: A sociedade possui os seguintes estabelecimentos filiais:

a) - Filial situada no imóvel rural denominado **Fazenda Impacto** - na Rodovia BR 060, de Nioaque para Guia Lopes da Laguna, s/n, KM 20 à direita, Zona Rural, no Município de Nioaque/MS, CEP nº.79220-000, com as atividades agropecuárias de **criação de bovinos para corte (CNAE 01.51-2.01)**.

b) - Filial situada no imóvel rural denominado **Fazenda Sonhos Alcançados**, na zona rural do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no seguinte endereço: Rodovia BR 267, KM 97, margem direita mais 48 KM, no sentido de Campo Grande/MS para Porto Murtinho/MS, CEP. nº 79280-000, estabelecimento onde deverão ser exploradas as atividades agropecuárias de **criação de bovinos para corte (CNAE 01.51-2.01)**.

02. Acréscimo do Parágrafo Sétimo à Cláusula Quarta do Contrato Social.

Resolvem os sócios quotistas acrescentar o Parágrafo Sétimo na Cláusula Quarta do Contrato Social para consignar que, em havendo redução do capital social ou extinção desta sociedade com reversão do capital social mediante a transmissão de bens imóveis para os sócios quotistas WELLINGTON LUÍS CAMARGOS CENZE e MARIA EDUARDA CAMARGOS CENZE devem ser incluídas, por sub-rogação, as cláusulas restritivas de: a) usufruto vitalício, simultâneo e sucessivo em favor de Wellington Luís Cenze e sua mulher Márcia Carvalho Camargos Cenze; e b) incomunicabilidade e impenhorabilidade. Estas restrições devem constar da escritura pública necessária para a transmissão dos imóveis revertidos em pagamento do capital social reduzido ou extinto.

Em virtude do acréscimo o Parágrafo Sétimo tem a seguinte redação:

Parágrafo Sétimo: Em havendo redução do capital social ou extinção desta sociedade com reversão do capital social mediante a transmissão de bens imóveis para os sócios quotistas WELLINGTON LUÍS CAMARGOS CENZE e MARIA EDUARDA CAMARGOS CENZE devem ser incluídas, por sub-rogação, as cláusulas restritivas de: a) usufruto vitalício, simultâneo e sucessivo em favor de Wellington Luís Cenze e sua mulher Márcia Carvalho Camargos Cenze; e b) incomunicabilidade e impenhorabilidade. Estas restrições devem constar da escritura pública necessária para a transmissão dos imóveis revertidos em pagamento do capital social reduzido ou extinto.

03. Nova Redação da Cláusula Quinta e seus Parágrafos:

A Cláusula Quinta e seus Parágrafos tem atualmente a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será administrada pelos quotistas **WELLINGTON LUÍS CENZE** e **MÁRCIA CARVALHO CAMARGOS CENZE**, que em conjunto ou isoladamente representarão a sociedade em todos os seus negócios, com os poderes e atribuições de administradores, em juízo ou fora dele, podendo fazer uso da denominação social em todos os negócios de interesse da sociedade, sendo-lhes vedado o uso da denominação social para fins estranhos aos interesses da sociedade (art. 1064 do Código Civil).

Parágrafo Primeiro: Com o consentimento de todos os sócios quotistas, os administradores indicados no "caput", desta cláusula, administrarão a sociedade em caráter vitalício, ou seja, até a morte, incapacidade ou saída da sociedade, de cada um deles.

Parágrafo Segundo: A sociedade através de seus respectivos administradores fica autorizada a avaliar operações de créditos e onerar bens, em favor de empresas das quais haja participação de alguns de seus sócios quotistas e/ou em favor de sócios quotistas, quando se tratar de operações de créditos relacionados com as mesmas atividades desenvolvidas pela sociedade.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitada.

Parágrafo Quarto: A alienação de bens imóveis da sociedade depende exclusivamente da assinatura em conjunto dos administradores indicados no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Os sócios quotistas de comum acordo poderão fixar o valor de uma retirada mensal, a título de "pró-labore" em favor dos administradores.

Nesta data, decidem os sócios incluir na Cláusula Quinta do Contrato Social um novo parágrafo, dispondo o seguinte:



Em caso de morte ou incapacidade dos administradores Wellington Luís Cenze e Márcia Carvalho Camargos Cenze, a sociedade passará a ser administrada pelos filhos Wellington Luís Camargos Cenze e Maria Eduarda Camargos Cenze, conjuntamente.

Com a inclusão do novo Parágrafo, a Cláusula quinta e seus Parágrafos passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será administrada pelos quotistas **WELLINGTON LUÍS CENZE** e **MÁRCIA CARVALHO CAMARGOS CENZE**, que em conjunto ou isoladamente representarão a sociedade em todos os seus negócios, com os poderes e atribuições de administradores, em juízo ou fora dele, podendo fazer uso da denominação social em todos os negócios de interesse da sociedade, sendo-lhes vedado o uso da denominação social para fins estranhos aos interesses da sociedade (art. 1064 do Código Civil).

Parágrafo Primeiro: Com o consentimento de todos os sócios quotistas, os administradores indicados no "caput", desta cláusula, administrarão a sociedade em caráter vitalício, ou seja, até a morte, incapacidade ou saída da sociedade, de cada um deles.

Parágrafo Segundo: Em caso de morte ou incapacidade dos administradores Wellington Luís Cenze e Márcia Carvalho Camargos Cenze, a sociedade passará a ser administrada pelos filhos Wellington Luís Camargos Cenze e Maria Eduarda Camargos Cenze, conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: A sociedade através de seus respectivos administradores fica autorizada a avaliar operações de créditos e onerar bens, em favor de empresas das quais haja participação de alguns de seus sócios quotistas e/ou em favor de sócios quotistas, quando se tratar de operações de créditos relacionados com as mesmas atividades desenvolvidas pela sociedade.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitada.

Parágrafo Quinto: A alienação de bens imóveis da sociedade depende exclusivamente da assinatura em conjunto dos administradores indicados no caput desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Os sócios quotistas de comum acordo poderão fixar o valor de uma retirada mensal, a título de "pró-labore" em favor dos administradores.

04. Nova Redação do Contrato Social:

Em razão da abertura do estabelecimento filial situado no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e da nova redação da Cláusula Primeira e seu Parágrafo Único, decidem os sócios dar nova redação ao Contrato Social, conforme segue:



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
4 MC 1990



CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E SEDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação de "WM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP" e sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 5698, Sala 2, Bairro Vila Eliane, CEP nº 79.103-010, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo manter filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localização do País e Exterior.

Parágrafo Único: A sociedade possui os seguintes estabelecimentos filiais:

a) - Filial situada no imóvel rural denominado **Fazenda Impacto** - na Rodovia BR 060, de Nioaque para Guia Lopes da Laguna, s/n, KM 20 à direita, Zona Rural, no Município de Nioaque/MS, CEP nº.79220-000, com as atividades agropecuárias de **criação de bovinos para corte (CNAE 01.51-2.01)**.

b) - Filial situada no imóvel rural denominado **Fazenda Sonhos Alcançados**, na zona rural do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no seguinte endereço: Rodovia BR 267, KM 97, margem direita mais 48 KM, no sentido de Campo Grande/MS para Porto Murtinho/MS, CEP nº 79280-000, estabelecimento onde deverão ser exploradas as atividades agropecuárias de **criação de bovinos para corte (CNAE 01.51-2.01)**.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto a produção agropecuária em terras próprias ou alheias, a comercialização no atacado dos seus produtos, a compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios loteamento de imóveis próprios, podendo participar em outras sociedades como quotista ou acionista.

CAPÍTULO III – DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades a partir do arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de dezembro de 2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O Capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, bens imóveis e semoventes é de R\$ 19.880.232,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e trinta e dois reais), dividido em 19.880.232 (dezenove milhões, oitocentas e oitenta mil, duzentas e trinta duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

WELLINGTON LUIS CENZE		
1.616 quotas.....	R\$	1.616,00
MÁRCIA CARVALHO CAMARGOS CENZE		
1.616 quotas.....	R\$	1.616,00
WELLINGTON LUIS CAMARGOS CENZE		
9.938.500 quotas.....	R\$	9.938.500,00
MARIA EDUARDA CAMARGOS CENZE		
9.938.500 quotas.....	R\$	9.938.500,00
TOTAL 19.880.232 quotas	R\$	19.880.232,00

Parágrafo Primeiro: As quotas dos quotistas WELLINGTON LUIS CAMARGOS CENZE e MARIA EDUARDA CAMARGOS CENZE, ficam gravadas com 'usufruto vitalício', simultâneo e sucessivo, inclusive seus frutos, em favor de WELLINGTON LUIS CENZE e sua mulher MÁRCIA CARVALHO CAMARGOS CENZE, aos quais, nos termos do artigo 114 da Lei nº 6.404 de 1976, ficam garantidos os direitos de voto das quotas gravadas. O falecimento de qualquer dos 'usufrutuários' incorporará ao direito do outro, o 'usufruto' que cabia ao 'usufrutuário' falecido (Art. 1.411 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Segundo: As quotas dos quotistas WELLINGTON LUIS CAMARGOS CENZE e MARIA EDUARDA CAMARGOS CENZE, são incomunicáveis e impenhoráveis e só serão cedidas ou transferidas com o consentimento expresso de WELLINGTON LUIS CENZE e sua mulher MÁRCIA CARVALHO CAMARGOS CENZE, enquanto vivos forem, não obstante a incomunicabilidade e impenhorabilidade sejam perenes.

Parágrafo Terceiro: Os sócios quotistas WELLINGTON LUIS CENZE e MÁRCIA CARVALHO CAMARGOS CENZE na condição de doadores dos recursos financeiros utilizados para aquisição das quotas pelo sócio quotista WELLINGTON LUIS CAMARGOS CENZE e pela sócia quotista MARIA EDUARDA CAMARGOS CENZE, estipulam a reversão dessas quotas caso sobrevivam ao donatário e donatária (Art. 547 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Quarto: A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Para fim do disposto no inciso VIII do artigo 997, combinado com o artigo 1.053, ambos do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – fica estabelecido que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
6
MC MB



Parágrafo Sétimo: Em havendo redução do capital social ou extinção desta sociedade com reversão do capital social mediante a transmissão de bens imóveis para os sócios quotistas WELLINGTON LUIS CAMARGOS CENZE e MARIA EDUARDA CAMARGOS CENZE devem ser incluídas, por sub-rogação, as cláusulas restritivas de: a) usufruto vitalício, simultâneo e sucessivo em favor de Wellington Luís Cenze e sua mulher Márcia Carvalho Camargos Cenze e b) incomunicabilidade e impenhorabilidade. Estas restrições devem constar da escritura pública necessária para a transmissão dos imóveis revertidos em pagamento do capital social reduzido ou extinto.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será administrada pelos quotistas **WELLINGTON LUÍS CENZE** e **MÁRCIA CARVALHO CAMARGOS CENZE**, que em conjunto ou isoladamente representarão a sociedade em todos os seus negócios, com os poderes e atribuições de administradores, em juízo ou fora dele, podendo fazer uso da denominação social em todos os negócios de interesse da sociedade, sendo-lhes vedado o uso da denominação social para fins estranhos aos interesses da sociedade (art. 1064 do Código Civil).

Parágrafo Primeiro: Com o consentimento de todos os sócios quotistas, os administradores indicados no “caput”, desta cláusula, administrarão a sociedade em caráter vitalício, ou seja, até a morte, incapacidade ou saída da sociedade, de cada um deles.

Parágrafo Segundo: Em caso de morte ou incapacidade dos administradores Wellington Luís Cenze e Márcia Carvalho Camargos Cenze, a sociedade passará a ser administrada pelos filhos Wellington Luís Camargos Cenze e Maria Eduarda Camargos Cenze, conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: A sociedade através de seus respectivos administradores fica autorizada a avaliar operações de créditos e onerar bens, em favor de empresas das quais haja participação de alguns de seus sócios quotistas e/ou em favor de sócios quotistas, quando se tratar de operações de créditos relacionados com as mesmas atividades desenvolvidas pela sociedade.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitada.

Parágrafo Quinto: A alienação de bens imóveis da sociedade depende exclusivamente da assinatura em conjunto dos administradores indicados no caput desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Os sócios quotistas de comum acordo poderão fixar o valor de uma retirada mensal, a título de “pró-labore” em favor dos administradores.

CAPÍTULO VI - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



* **CLÁUSULA SEXTA** - O presente Contrato Social, exceto os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta e "Caput" e os Parágrafo Primeiro e Quinto da Cláusula Quinta, poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de quotistas que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

CAPITULO VII - CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhum quotista poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros, sem o consentimento dos demais quotistas, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

Parágrafo Único: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir do arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo quotista e quotistas anuentes (§ único do art. 1057 do Código Civil).

CAPÍTULO VIII – EXCLUSÃO DE QUOTISTA

CLÁUSULA OITAVA - É permitida a exclusão do quotista por justa causa, desde que aprovada por quotistas titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de Capital Social.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA NONA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Os lucros terão a destinação que for determinada pelos quotistas, e, em havendo prejuízos, os mesmo ficarão em suspenso, para compensação no(s) exercício(s) seguinte(s).

Parágrafo Terceiro: A qualquer tempo, por decisão da maioria dos quotistas, nos termos da Cláusula Sexta, poder-se-á, obedecidas as prescrições legais, levantar balanços ou balancetes periódicos, cujos lucros porventura verificados e havendo numerário disponível, poderão ser partilhados entre os quotistas, por antecipação, independentemente da proporcionalidade das quotas de cada um deles.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de quotistas que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.



CLÁUSULA DÉCIMA - O falecimento, retirada, dissidência, extinção, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista falecido, retirante, dissidente, extinto, excluído, falido ou em recuperação judicial ou extrajudicial serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 24(vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Os haveres de que trata o "caput" desta Cláusula será determinada pela divisão do Ativo Líquido da Sociedade pelo Número de Quotas do Capital Social e atendido a percentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento na forma prevista no "caput" desta Cláusula.

CAPÍTULO XI - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá pedir recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência por deliberação de quotistas titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, salvo se houver urgência, caso em que o administrador da sociedade pode requerer a recuperação judicial, com autorização de quotistas titulares de metade do Capital Social.

CAPÍTULO XII - REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os imóveis rurais que foram transmitidos à sociedade na data de 23 de dezembro de 2013 (Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, Inciso II), terão sua posse compartilhada entre a sociedade e os quotistas **WELLINGTON LUIS CENZE** e sua mulher **MÁRCIA CARVALHO CAMARGOS CENZE**.

CAPÍTULO XIV - FORO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em uma única via, * para todos os efeitos, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2017.

Wellington Luís Cenze * Márcia Carvalho Camargos Cenze *

Wellington Luís Camargos Cenze * Maria Eduarda Camargos Cenze *

Wellington Luís Cenze **2. USUFRUATUÁRIOS:** Márcia Carvalho Camargos Cenze

Usufrutuário Usufrutuária

Wellington Luís Cenze **3. ADMINISTRADORES:** Márcia Carvalho Camargos Cenze

(1) Osvaldo Venâncio da Silva **4. TESTEMUNHAS:** (2) Alessandra Cristina Vieira da Silva

CPF/MF nº 065.469.001-49 CPF/MF nº 922.683.581-00

RG nº 058.715-SSP/MS RG nº 988863-SSP/MS



Reconheço por semelhança a firma de: MARIA EDUARDA CAMARGOS CENZE, em documento com valor econômico, e dou fe.

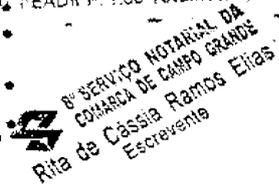
Em testemunho da verdade, em Campinas, 30 de outubro de 2017, Valor recebido R\$ 9,00

TALITA MARQUES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM CIMENTAS OU RAJURAS www.2cartorioscampinas.com.br



SERVIÇO NOTARIAL - TABELIA: DEBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Rua Comércio Marconi, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 334-2714 - CEP: 79002-205
Em 02/10/2017 RECONHEÇO por semelhança a firma de
MARCIA CARVALHO CAMARGOS CENZE
WELLINGTON LUIS CENZE
WELLINGTON LUIS CAMARGOS CENZE
Deu fe Campo Grande-MS. Selo Digital: AOZ986559-400, AOZ986560-47
AGZ985661-821 - www.tms.ius.br
RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rita de Cássia Ramos Elias - R. Funda - PGRS - MS
ISS: R\$ 0,00 TEADMP: 1,80 Total: R\$ 24,30



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 54475907
EM 17/11/2017 DA EMPRESA: 5420113767-9
WM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EPP
Protocolo: 17/118.889-6 EM 06/11/2017
1640398



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 17/118.889-6 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 54475907 em 17/11/2017 da empresa 5420113767-9 WM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EPP, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5490035879-8	RODOVIA BR 267, KM 97, MARGEM DIREITA A 48 KM SN - BAIRRO ZONA RURAL CEP 79280-000 - PORTO MURTINHO/MS

17/11/2017



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54475907 em 17/11/2017 da Empresa WM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EPP, Nire 54201137679 e protocolo 171188896 - 06/11/2017. Autenticação: D99763EC2B1FAE1A9B3F558C5F5BC809C3BB0A4. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/118.889-6 e o código de segurança VyJD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/13